

ACTA REUNIÃO

Reunião de Câmara

N.° 19

DATA

16 de outubro de 2018

HORA 09H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 19.ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 16 de outubro de 2018.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----



II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

- 1. No dia 04/10/2018, reuniu o Conselho Diretivo da Associação de Município do Vale do Douro Norte, onde forma abordados assuntos relacionados com as condições que o canil tem para fazer a esterilização dos cães abandonados, em antes de serem adotados pelas famílias de acolhimento. O bloco operatório e a sala de recobro do Canil necessitam de obras de beneficiação e torna-se necessário construir uma sala de instrumentos. De momento o canil está lotado. Pôs-se a hipótese de abrir concurso para serem as clinicas veterinárias particulares a fazer a esterilização, mas não houve consenso quanto ao método de concurso. Na próxima reunião vão ser apresentadas propostas para decidir qual a melhor opção.
- 2. Decorreu também no dia 04/10/2018 uma reunião com os Chefes de Divisão e a empresa responsável pela desmaterialização dos processos do Município de Murça. Para a desmaterialização de processos ser bem-sucedida é necessário identificar os circuitos de informação, assim como, quais os tipos de documentos utilizados no Município. Só desta forma será possível converter os processos físicos para o meio digital sem inconvenientes, ao mesmo tempo que se reajustam os fluxos de informação.
- 3. No dia 08/10/2018, o Turismo de Portugal, I.P. promoveu no Museu do Douro no Peso da Régua, uma sessão de esclarecimento denominada "Estratégia Turismo 2027", sobre projetos e iniciativas para o desenvolvimento turístico do Douro. A sessão contou com a presença do Ministro da Economia, Manuel Caldeira Cabral e da Secretária de Estado do Turismo, Ana Mendes Godinho. Foram assinados protocolos/contratos entre: Turismo de Portugal I.P. e UTAD Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Turismo de Portugal I.P. e IVDP Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.; Turismo de Portugal I.P. e CIM Douro Comunidade Intermunicipal do Douro; CCDR-N Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e CIM Douro Comunidade Intermunicipal do Douro.
- 4. No dia 09/10/2018, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador de Avaliação CCA, para verificar as diretrizes e orientações gerais, da aplicação objetiva e harmónica do SIADAP Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho



na Administração Pública. Esteve presente da reunião para além do Executivo, os chefes de divisão da DAF, DOM, DTIC, DRO, DAS e DAGU.

5. Decorreu no dia 12/10/2018 no auditório dos Paços do Concelho, a cerimónia de abertura do ano letivo 2018/2019 da Universidade Sénior de Murça. Este projeto Social tem como entidade promotora a Junta de Freguesia de Murça e o novo coordenador da USM é o Professor António Ribeiro. A Universidades Sénior é uma resposta social, que visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para maiores de 50 anos num contexto de formação ao longo da vida.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

- 1.. No dia 08/10/2018 decorreu uma reunião em Campo de Jales entre Diretora do ACES Alto Tâmega, o Presidente do Município de Vila Pouca de Aguiar e o Vice-Presidente do Município de Murça. O assunto em causa relacionava-se com a diminuição do serviço de atendimento e o possível encerramento do Posto de Saúde de Campo de Jales. Esta reunião tinha um interesse direto para o Município uma vez que este Posto recebe utentes do Concelho de Murça, designadamente das Freguesias de Fiolhoso e Carva e Vilares. Foi assumido pela Diretora do ACES Alto Tâmega que o Posto não vai encerrar e que a partir de janeiro o serviço será normalizado.
- 2. No dia 14/10/2018, decorreu na Residência de Estudantes de Murça uma reunião com os Pais, Encarregados de Educação e Alunos que frequentam a residência, para apresentação do Regulamento Interno, devidamente revisto e atualizado. Esta ferramenta permite regulamentar e disciplinar este espaço, que está praticamente ao serviço da Escola Profissional de Murça.

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira:

1. No dia 10/10/2018 chegou ao Município de Murça uma notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com ação contra a Câmara Municipal de Murça interposta por Marcelino de Assis Gomes Augusto.



III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	3.978,80€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	395.682,22€
	Novo Banco	8.708.96€
	Millennium BCP	705.836,03€
	Caixa Agrícola	111.076,91€
	Banco BPI	3.884,61€
Total d	e disponibilidades	1.229.167,53€
Operações de Tesouraria		33.951,30€
	Documentos	70.088,78€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Proposta GAP30/2018 - Conclusão do protocolo assinado em 03/01/2001, entre a Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, mandatar o Presidente da Câmara, para em nome do Município outorgar a competente escritura de compra e venda para cumprimento do acordo e respetiva adenda. Autorizar o Município a prover às despesas do processo, como outorga da escritura, certidão predial, e registo a favor do Município, no valor de 477.48€. Autorizar o reembolso do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, à Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, no



valor de 2.389,86€ (dois mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), valor esse que vai ser reembolsado no ato da escritura.

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

4. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Projetos				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do	Data da
			Pedido	Emissão
Armandina Augusta Martins Vilela	Porrais	Construção de uma habitação - Projetos de arquitetura	12/07/2018	12/10/2018
Emiss	ão de Alvarás	de Licenciamento, Utiliza	ıção e Outros	
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do	Data da
1 			Pedido	Emissão
Valerie Evelyn		Licença Construção de	1	
Vermulen	Palheiros	Habitação	18/09/2018	01/10/2018
	Obras de	Escassa Relevância Urbanís	tica	01/10/2018
Vermulen Requerente		Escassa Relevância Urbanís	tica Data do	Data da
Requerente	Obras de	Escassa Relevância Urbanís Processo	Data do Pedido	
Requerente António Borges	Obras de	Escassa Relevância Urbanís	Data do Pedido	Data da
	Obras de	Escassa Relevância Urbanís Processo Substituição de um	Data do Pedido 02/10/2018	Data da Emissão
Requerente António Borges Gonçalves	Obras de Localidade Carva	Processo Substituição de um telhado	Data do Pedido 02/10/2018 03/10/2018	Data da Emissão 12/10/2018

Nota: Os assuntos indicados a seguir foram incluídos extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.-----



DAF - Divisão Administrativa e Financeira

5. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo ao ajuste direto para o fornecimento de Serviços de Acompanhamento Técnico e Analítico para Tratamento das Piscinas Municipais Cobertas;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

6. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços. Ajuste direto em regime de avença de aquisição de Serviços Médico e Veterinários;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

7. Contrato de prestação de serviços entre CTT - Correios de Portugal, Sociedade Aberta e o Município de Murça. Aditamento ao contrato de Prestação de Serviços Postais entre CTT - Correios de Portugal, Sociedade Aberta e o Município de Murça;

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Sobre esta proposta que hoje vem à Câmara Municipal, fomos surpreendido pela Administração dos CTT ao ter como facto consumado a decisão de encerrar a Loja dos CTT de Murça. Esta decisão repentina foi prontamente por nós reivindicada e conjuntamente com Comunidade Intermunicipal do Douro foi interposta uma Providência Cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para a reversão deste processo. O Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios remeteu também um documento ao Governo e à Presidência da República a solicitar intervenção nesta matéria. Estas duas ações da



CIMDOURO e da ANMP não impediram os CTT de continuar com o processo de encerramento da Loja e abrir um Posto dos CTT em Murça já a partir do mês de novembro/18 recorrendo a um prestador de serviços. O Município de Murça pode ser parte da solução, tendo em vista a garantia de um serviço postal universal, prestado com qualidade e com proximidade às populações, assegurando a prestação deste serviço à população do Concelho de Murça, sem que o Posto de Correios tenha de mudar de sítio. Qualquer posição que possamos tomar aqui na Reunião de Câmara, não invalida que o processo tenha de reverter, fruto das posições já tomadas. Enquanto isso a Câmara deve fazer os possíveis para que a população não fique prejudicada, antes pelo contrário, que fique beneficiada com a qualidade dos serviços que possam ser efetuados pelo Município.

Intervenção da Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.

Embora tivesse votado favoravelmente este ponto, gostaria de ressalvar o seguinte: O período de tempo que o Município de Murça tem para dar resposta a este contrato de prestação de serviços apresentado pelos CTT é muito curto. Segundo a informação prestada pelo Sr. Presidente, se a Câmara não se mostrar interessada em assumir este serviço público o mesmo passará certamente para uma pessoa particular. Mais uma vez somos apanhados de surpresa, tendo que voltar ao velho problema que se vem debatendo à anos "O esvaziar de serviços públicos nos nossos concelhos". É verdade que cada vez temos menos população, no futuro o problema será cada vez maior, pois retirando serviços públicos de proximidade a possibilidade de emprego é menor e as nossas populações, principalmente os mais idosos vão ter dificuldade em se orientar. Tendo conhecimento que através da CIM-DOURO, os 19 Municípios que compõem este órgão apresentaram como protesto uma providência cautelar, espero que este documento possa surtir os efeitos que todos nós pretendemos, possa ter força suficiente para reverter a possibilidade de encerramento dos balcões dos CTT.

Intervenção do Sr. Vereador da Câmara Municipal, Raúl António Ribeiro Luís.

O meu voto é a favor, uma vez que conforme informado pelo Senhor Presidente, existe uma providência cautelar interposta pela CIMDOURO contra o encerramento dos serviços, o que pode reverter todo este processo. Acrescento que, é preferível que este serviço esteja sob o domínio da Câmara do que entregue a particulares.



Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Sobre este assunto, agradeço a confiança dos Vereadores do Partido Socialista, que me permitem perante esta decisão tomada, garantir que o serviço postal universal não seja colocado em causa no Concelho de Murça, uma vez que é um instrumento insubstituível para a coesão social, económica e territorial do nosso Concelho. É também um instrumento impulsionador da economia local e do seu desenvolvimento, sendo portanto, matéria de primordial importância, para a obtenção de níveis ótimos de bem-estar, principalmente numa comunidade constituída por pessoas com idade bastante avançada. Quero ainda deixar registado, que esta opção se prende acima de tudo com a garantia mínima de qualidade deste serviço, contudo, não desistiremos de tentar que no âmbito da CIMDOURO, designadamente através da Providência Cautelar apresentada, se consiga atingir o objetivo primordial de que este serviço universal de caráter público seja atingido e gerido da forma mais conveniente para os habitantes do Concelho de Murça.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o contrato de prestação de serviços de acordo com a minuta em anexo. Mais deliberou por unanimidade, aprovar o aditamento ao contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta em anexo.

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

8. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de Avença, de seis Técnicos Superiores, para integrar Equipa Multidisciplinar no âmbito dos Planos Integrados e Inovadores de Complemento ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do ponto 3 da Autorização Genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28-12-2017.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º



75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.

O Presidente da Gâmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,

Arilian for Jungues de Juntos.





PROPOSTA GAP30/2018

CONCLUSÃO DO PROTOCOLO ASSINADO EM 03/01/2001, ENTRE A
CÃMARA MUNICIPAL DE MURÇA E A COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS
OLIVICULTORES DE MURÇA

Enquadramento,

- 1. A Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça celebraram em 3 de janeiro de 2001, um protocolo, com o objetivo de pôr cobro aos problemas relacionados com a falta de espaço, capacidade de transformação «problemas de impacto-ambiental», águas residuais e higiénico/sanitários, sonoros e de bem-estar que se verificava no prédio urbano destinado a lagar de azeite da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, situadas na Rua Soldado Herói Milhões, em Murça, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Murça sob o mesmo artigo 535.° e descrito na competente Conservatória do Registo Predial com o n.° 00386;
- 2. A Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça prometeu adquirir o prédio rústico, sito no lugar do Gueirinho, em Murça, inscrito na respetiva matriz predial de Murça sob o artigo 277.º e descrito na competente Conservatória do Registo Predial com o n.º 00800, para construção das futuras instalações;
- 3. Através do referido protocolo as partes convencionaram, que, com a consumação da aquisição do citado prédio, a Câmara Municipal de Murça transferia para a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores a importância de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) a serem pagos da seguinte forma:
 - a) 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) durante o mês de janeiro de 2001;



- 19.
- b) 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) durante o mês de maio de 2001;
- c) 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), ou seja, o restante, à data da transferência das antigas instalações da Cooperativa, para o domínio da Câmara Municipal de Murça, que seria após a conclusão das novas instalações a executar no citado prédio;
- 4. Da área total do prédio que a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça viria a adquirir, aproximadamente 1 hectare ficaria a pertencer à Câmara Municipal de Murça, após a operação de destaque que seria efetuada simultaneamente, aquando da aprovação do projeto relativo futuras instalações, a realizar no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do protocolo, ou seja, até 3 de janeiro de 2002;
- 5. A Câmara Municipal comprometeu-se a contribuir na construção das infraestruturas (água, saneamento e eletricidade) a executar no prédio das futuras instalações.
- 6. Em 24/07/2006 a Direção da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, através do seu ofício n.º 606, fez chegar à Câmara Municipal uma proposta, em que, prescindiam da última tranche que deveria ser transferida para a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, bem como quaisquer outros benefícios, devendo a Câmara Municipal de Murça prescindir da transferência da parcela sobrante no terreno das novas instalações da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça.
- 7. A Câmara Municipal, em reunião do Executivo Municipal, deliberou por unanimidade em 20/10/2006, aceitar a proposta da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça.
- 8. Em 8 de novembro de 2006 foi assinada entre as partes, uma Adenda ao Protocolo assinado em 03/01/2001 entre a Câmara



AG 8

Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, de acordo com o proposto pela Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça;

- 9. Na referida adenda, a Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, acordaram em efetuar a marcação imediata da data para a realização da escritura de transferência das ex-instalações da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, sita na Rua Soldado Herói Milhões, n.º 2, para o nome do Município de Murça;
- 10. Disseram ainda, que com a assinatura dessa escritura se considerava concluído todo o processo respeitante ao Protocolo assinado em 03 de janeiro de 2001, complementado com a Adenda de 08 de novembro de 2006.

Considerando,

O Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça em 3 de janeiro de 2001:

A Adenda assinada em 8 de novembro de 2006, ao Protocolo assinado em 3 de janeiro de 2001 entre a Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça;

Que nesta data, ainda não foi assinada a escritura para conclusão de todo o processo respeitante ao Protocolo assinado em 3 de janeiro de 2001, complementado com a Adenda assinada em 8 de novembro de 2006;

Que este Executivo Municipal manifestou à Cooperativa Agrícola dos Olivicultores, a intenção em concluir o Protocolo assinado em 3 de janeiro de 2001, complementado com a Adenda assinada em 8 de novembro de 2006, através da realização da escritura de



transferência das ex-instalações da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, para o nome do Município de Murça;

Não há necessidade de efetuar enquadramento orçamental desta transação, uma vez que o valor já foi suportado pelo Município;

Que a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, para a realização da referida escritura quer ser ressarcida do valor suportado com o IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis, que teve de suportar entre os ano 2008 e 2017, no valor de 2.389,86€ (dois mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), por não ter sido realizada a referida escritura para a transmissão do imóvel para o domínio do Município de Murça;

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal delibere mandatar o Presidente da Câmara para em nome do Município, e em sua representação outorgar a competente escritura de compra e venda, para cumprimento do acordo e respetiva adenda, encontrando-se o Município autorizado a prover às despesas do processo, como outorga da escritura, certidão predial, e registo à favor do município, no valor de 477.48€.

Autorize o reembolso do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, à Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, no valor de 2.389,86€ (dois mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), valor esse que vai ser reembolsado no ato da escritura.

Murça, 11 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



CARTÓRIO NOTARIAL - SÓNIA DO CRUZEIRO MOUTINHO

Rua Soldado Herói Milhões, nº6 e 8 5090-109 Murça (Vila Real)

Murça (Vila Real)

Tel.: 259040160 Fax: 259040160 E-mail: sonia.moutinho@notarios.pt

N.I.F.: 216708338

Livro: Fls: N.Maço: F. Maço: Número Registo: EA00619/2018 Data Registo: 12/10/2018

Notario: SÓNIA DO CRUZEIRO MOUTINHO

Exmo. Sr. MUNICÍPIO DE MURÇA

MURÇA

MURÇA VILA REAL Nif: 506862763

Original

Actos	Valor dos actos	Honorários	Honorários
Certidão [1]	0	16,81	16,81
Compra e venda de imóveis	250.000,00	200,00	200,00
		•	Total 216,81

Decomposição Honorários	
Valor	
16.81	
200.00	

Decomposição do Imposto de	Selo	
Descrição	Valor	

Descrição		Base Isenta	Base IVA	% IVA	IVA	%Ret.	Retenção
Soma Hon. Notario		0,00	216,81	23	49,87	25	-54,20
registo predial		250,00		0	0,00	0	0,00
certidão online		15,00		0	0,00	0	0,00
	Totais	265,00	216,81		49,87		-54,20
			Ba	se Isenta		265,00	
				Base IVA		216,81	
				I.V.A.		49,87	
			Valo	r Total		531,68	
				I.R.S.		-54,20	
** Artigo 16.º n.º 6 do CIVA (ou si	milar) * *		Total	a Pagar		477,48	Euros

Recebemos de V.Exas. para pagamento deste documento o valor total de

NOTA: Este documento só é válido como recibo após boa cobrança

Conta Bancária: IBAN PT50

Banco: NOVO BANCO

NIB: 0007 0000 0037 7650 9742 3

Processado por Programa Certificado nº 0823/AT

Os artigos/serviços faturados foram colocados à disposição do adquirente na data do registo.

O Iva constante neste documento não confere direito a dedução

Pág. 1 de 1

roc.

DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE VILA REAL

SERVIÇO DE FINANÇAS DE MURCA



CERTIDÃO

Luís Manuel Fernandes Pereira, Chefe de Finanças Adjunto, certifica que, relativamente ao prédio urbano inscrito na respectiva matriz sob o artigo 535, da Freguesia e Concelho de Murça, cujo titular na matriz é a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça CRL com o NIF 501145281, entre os anos de 2008 e 2017 a título de Imposto Municipal sobre Imóveis, efectuou os seguintes pagamentos:

Ano	Valor pago
2008	€ 114,47
2009	€ 118,77
2010	€ 118,77
2011	€ 118,77
2012	€ 198,13
2013	€ 277,49
2014	€ 356,85
2015	€ 356,85
2016	€ 364,88
2017	€ 364,88

TOTAL:

€ 2.389,86

Por ser verdade e para constar, passo a presente certidão que dato, assino e autentico com o selo branco em uso neste Serviço de Finanças de Murça.

Murça, aos vinte e oito dias do mês de Setembro de 2018.

O Chefe de Finanças Adjunto,

(Luíº Manue) Frandes Pereira)
Chefe de Finanças Adjunto em substituição
II Série de 2013-07-03 – aviso (extracto) n.º 8426/2013



CÂMARA MUNICIPAL (Cartão de pessoa colectiva n.º 680 003 100)

Telef. (059) 510120 • Fax (059) 510129 • 5090 Murça • E-mail. common a &mail telepac pt • Internet: www.commurca.jt/

191.

Exmo. (s). Senher.(s): Presidente da Direcção da Cooperativa dos Oliviticultores

5090 - Murça

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência N° 8-5-Proc° 50/1

Murça, 2001.02.08

Assunto: Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça

Para conhecimento e devidos efeitos, tenho a honra de informar que esta Autarquia deliberou em reunião ordinária de 2001.01.03, aprovar o protocolo referenciado em epígrafe.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(José Gomes)

/MCF



(Cartão de pessoa colectiva n.º 680 003 100)

Telef. 259 510 120 • Fax 259 510 129 • 5090 Murga • E-mail: crimurca@mail.telepac.pt • Internet: www.cm-murca.pt

PROTOCOLO

Entre:

1

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA, neste acto representada pelo seu legítimo representante Sr. José Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, residente em Murça;

SEGUNDO OUTORGANTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA, S.C.R.L., com o nº de Pessoa Colectiva 501 145 281, com sede na Rua Soldado Herói Milhões, neste acto representada pelos Srs. Manuel Pereira Ribeiro, António Aires Fernandes e Francisco João Carvalho da Silva, respectivamente, Presidente, Secretário e Tesoureiro da Direcção da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, ambos residentes em Murça;

Foi estabelecido o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª

A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano destinado a lagar de azeite, com seis divisões no andar único e de um outro prédio urbano, com dois pisos (R/C e 1º Andar), com três divisões em cada um deles e páteo, sito no Lugar de & Tiago, na Rua Soldado Herói Milhões, em Murça, com a área de 1850 m2 (S.C. 610 m2; Páteo 1240 m2), confrontando de Norte e Poente com caminho, de Nascente com Alfredo Constantino Meireles e de Sul com a Estrada Nacional nº 314, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Murça sob o mesmo artigo 535º e descrito na competente Conservatória do Registo Predial com o nº 00386.

2"

Com o objectivo de pôr cobro aos problemas actuais relacionados com a falta de espaço, capacidade de transformação «Problemas de Impacto-Ambiental», águas residuais e higiénico/sanitários, sonoros e de bem estar que se verifica nas actuais instalações, a Segunda Outorgante promete adquirir o prédio rústico, sito no Lugar do Gueirinho, em Murça, confrontando de Norte com a Estrada Nacional, de Nascente com Viriato Serrano e Martinho, de Sul com Martinho e de Poente com caminho, inscrito na respectiva matriz predial de Murça sob o artigo 277° e descrito na competente Conservatória do Registo Predial com o nº 00800.



(Cartă - de pessoa colectiva n.º 680/903/109)

Telef. 259 510 120 • Fax 259 510 129 • 50 €0 Murga • E-mail. crimurca@mail.telepac.pt • Internet: www.crin-murca.pt



3ª

Através deste acto e, no melhor dos entendimentos, as Partes convencionam no seguinte:

 a) Na circunstância da aquisição do citado prédio rústico vir a consumar-se, a Primeira Outorgante transferirá pera a Segunda Outorgante a importância de Esc. 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), a serem pagos da seguinte forma:

-Esc. 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), durante o mês de Janeiro de 2001;

-Esc. 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), durante o mês de Maio de 2001;

-Esc. 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), ou seja o restante, à data da transferência da propriedade das actuais instalações da Cooperativa, identificadas na 1ª cláusula, para o domínio da Câmara Municipal de Murça.

- b) Em contrapartida, a Segunda Outorgante promete transferir a propriedade das suas actuais instalações (identificadas na 1ª cláusula) para a Primeira Outorgante, após a conclusão das novas instalações a executar no prédio identificado na 2ª cláusula;
- e) Da área total do prédio que a Segunda Outorgante promete adquirir, identificado aliás na 2ª cláusula, aproximadamente 1 ha fica a pertencer à Câmara Municipal de Murça, conforme planta em anexo que fica a fazer parte integrante deste Protocolo, após a operação de destaque que será feita simultaneamente aquando da aprovação do projecto relativo às novas instalações da Cooperativa dos Olivicultores, a realizar no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de assinatura do presente Protocolo;
- d) A Primeira Outorgante contribuirá na construção das infra-estruturas (água, saneamento e electricidade) a executar no prédio identificado na Segunda cláusula.

4

O incumprimento do disposto na cláusula 2ª e das alínea b) e c) da cláusula 3ª, por parte da Segunda Outorgante, implica a devolução à Primeira Outorgante das importâncias entretanto recebidas.



MUNICÍPIO DE MURCA CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de pessoa colectiva n.º 680 003 100)

Telef. 259 510 120 • Fax 259 510 129 • 5090 Murça • E-mail: cmmurca@mail.telepac.pt • Internet: www.cm-murca.pt



Encontrando-se as Outorgantes acordadas quanto aos princípios acima expostos, mais se obrigam, reciprocamente, a Outorgar o presente Protocolo, logo que o mesmo se encontre devidamente aprovado e autorizado pelos Orgãos Competentes.

Assim o disseram e assinaram.

Murça, 03 de Janeiro de 2001

A Primeira Outorgante:

A Segunda Outorgante:

phround fires Vernandes





Exmo. Sr. .
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Largo do Pelourinho
5090 MURÇA

N/Ref 593 / 2005

Murça, 28 de Setembro de 2005

Assunto: "Antigas instalações"

No passado dia 24 do corrente mês, foi a Direcção desta Cooperativa surpreendida pela colocação dum placar no seu edificio sito na Rua Herói Milhões, n.º2 em que se anunciava que ali se iria construir um museu etnográfico. O edificio em causa é propriedade da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL. Sociedade que elege os seus representantes de quatro em quatro anos, eleitos que representam os seus Cooperantes em actos de gestão, bem como compra e venda de imóveis e outros.

As Direcções eleitas têm obrigação de defender os interesses da Sociedade.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça também é eleito para defender os interesses do Município de Murça, é Presidente de todos os Murcenses, só que de facto não lhe compete administrar a Cooperativa e assim sendo não nos parece razoável a colocação dum placar em propriedade alheia.

Aconselhamos o Senhor Presidente da Câmara a estudar o processo de cedência/pagamento do terreno para edificação das novas instalações da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, a saber:

- 1- Oficio n.º 1682 da Câmara Municipal de Murça de 25/08/1992;
- 2- N/Oficio n.º 97/92 de 08/09/1992;
- 3- Oficio n.º 2330 da Câmara Municipal de Murça de 17/12/1992;
- 4- N/Oficio n.º 118/92 de 30/10/1992;





5- Protocolo entre a Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL de 08/02/2001, no qual se estabeleciam regras de permuta.

As regras indicadas no ponto 5, bem como em posteriores reuniões nunca foram cumpridas por parte de V/Exa., publicamente o Senhor Presidente foi anunciando que ofereceu à Cooperativa 50.000 contos, uma tentativa de engrandecer os seus actos em desfavor da actuação dos Directores desta Cooperativa.

Assim, os representantes legais da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL denunciam o protocolo anteriormente assinado, fazendo prevalecer a oferta que veio sendo manifestada desde 1992, inclusive com a caracterização dos lotes que haviam sido oferecidos.

Nota: O placar está à nossa guarda e pode ser entregue logo que o pretendam.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, cri • Rua Herói Milhões. n.º 2 • 5090-136 Murça • Tel./Fax 259 51 21 91 • www.coop-olivicultores-murca.pt • azeite@coop-olivicultores-murca.pt



MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL (Cartão de pessoa colectiva n.º 506 862 763)

Telef. 259 510 120 • Fax 259 510 129 • 5090-112 Murça • E-mail: cmmurca@mail.telepac.pt • http://: www.mun-murca.pt

Carta Registada C/AR

Exmo.(s). Senhor(es): Direcção da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murca

Cooperativa Agricola dos Olivicultores de Murca Entrada de Correspondência

5090 Murca

Sua referência

Nossa referência

2307

Murça, 2005.Out.28

Assunto: "Entrega das Ex-instalações e do Terreno Contíguo às Novas Instalações"

Serve o presente para solicitar a V. Exa. se dignem proceder à entrega, até ao dia 15/11/2005, das ex-instalações da Cooperativa, sitas no Lugar de S. Tiago, na rua Soldado Herói Milhões, em Murça, em virtude das novas instalações estarem concluídas e em funcionamento, sitas no Lugar do Gueirinho, em Murça, dando assim cumprimento ao que ficou estabelecido e acordado em 3/01/2001, mediante celebração de um Protocolo.

Da mesma forma devem V. Exas. proceder à entrega, dentro do mesmo prazo atrás indicado, do terreno contíguo às novas instalações da Cooperativa. com a área aproximada de 1 há, conforme também dispõe o mesmo Protocolo.

Mais se solicita a V. Exas. se dignem informar esta Autarquia da data prevista para a transferência da propriedade, quer do imóvel, quer do terreno, para a Câmara Municipal, já que os deveres e obrigações assumidos por esta, no âmbito do mencionado Protocolo, há muito foram cumpridos, conforme se demonstra através das respectivas ordens de pagamento. (Docs. 1, 2,3 e 4).

Assim, o incumprimento do atrás exposto no prazo indicado, levar-nos-á à utilização imediata das referidas instalações e do citado terreno, face à necessidade urgente da elaboração de projectos municipais que estão previstos para os mesmos espaços, o contrário será esta Câmara Municipal prejudicada em virtude de não poder usufruir de comparticipações financeiras previstas para os empreendimentos de cariz cultural que se pretende aí construir.

Com os melhores cumprimentos. I com tan person

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Luís Teixeira Fernandes, Dr.)

GAP/RT







Câmara Municipal de Murça Largo do Pelourinho Murça 5090 Murça



N/Ref^a 677 / 2005

Murça, 8 de Novembro de 2005

Assunto: "Resposta a V/Oficio de 28 de Outubro de 2005"

Damos de nossa posse a carta, sob registo, que nos enviaram com a Ref.^a 2307, data de 28/10/2005, e por nós recebida em 31/10/2005.

Lido, analisado e ponderado o seu conteúdo, somos a dizer que o mesmo se encontra totalmente desfasado da realidade entretanto acontecida e que se materializa na rescisão unilateral por esta Cooperativa do Protocolo, Ref.^a 875, Proc^o 50/1, de 3/1/2001, que vos foi oportunamente comunicada.

É que, conforme V/Exa. pode muito bem constatar, verificou-se, no âmbito e alcance do Protocolo sobreditamente referido, um incumprimento decidido e aceite por esta Cooperativa.

Aliás, e sempre, sob as consequências legais dirimentes do mesmo e adentro da cláusula 4.ª do Protocolo que se invoca e deixa por integralmente reproduzida.

Assim, a nestes pressupostos, damos mais uma vez a conhecer que esta Cooperativa procederá, se for caso disso, à devolução a essa Edilidade das importâncias entretanto recebidas, pese embora e não obstante as mesmas haverem sido doadas graciosamente pela Câmara conforme posição assumida em actos públicos e amptamente divulgados na comunicação social pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, e também anunciada em Assembleia Municipal.

De qualquer modo, e sem prescindir, mesmo a não ser sustentada esta posição, sempre a Cooperativa assumirá as consequências a que alude o Protocolo na referida



A

clausula n.º 4 e que resultam do dito incumprimento, ou seja, devolver a essa. Câmara as importâncias entretanto recebidas.

Por último, lembramos a essa Edilidade que estamos num Estado de Direito onde a propriedade privada, qualquer que seja a entidade proprietária, está devidamente tutelada e protegida o que colide frontalmente com o desplante da ameaça que nos comunicou na S/Carta de 31/10/2005, de que iriam tomar conta das propriedades pertencentes a esta Cooperativa, — o que se revela um desmando senão mesmo uma prepotência de Órgão Público e com responsabilidades públicas — de propriedade que por inscrição na competente Repartição Finanças e competente registo na Conservatória do Registo Predial é propriedade da Cooperativa, com exclusão de outrem.

Mais se recorda, o que se nos afigura dever ser desnecessário, que a ocupação de prédio, propriedade privada de terceiro constitui, nos termos da lei, crime de invasão e apropriação de bens alheios.

Contudo, e porque esta Cooperativa é uma Instituição de bem e de interesse social, sempre está disponível para com outra Instituição de natureza publica e com responsabilidades públicas, dialogar no sentido de encontrar soluções que satisfaçam ambas as partes.

A bem da paz social do Concelho e seus munícipes.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos.





Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Largo do Pelourinho
5090 MURÇA

N/Ref nº 606 / 2006

Murça, 24 de Julho de 2006

Alfredo Manuel Sousa Botelho Meireles, na qualidade de Presidente da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL vem mui respeitosamente solicitar a V/Ex^a, que apreciem a seguinte proposta que a Direcção desta Cooperativa entendeu apresentar após a última reunião em que tomaram parte os Órgãos da Câmara Municipal de Murça e os Órgãos que contam a Cooperativa.

- 1 A Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL é uma Sociedade com fins eminentemente sociais, que ao longo dos anos tem merecido a adesão de cada vez maior número de pequenos agricultores.
- 2 Nos últimos 20 anos a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL tinha a aspiração e necessidade de mudar e ampliar as suas instalações, o que veio a acontecer para comodidade de todos os agricultores e benefício ambiental dos vizinhos das velhas instalações.
- 3 Na mudança atrás referida foi importante o apoio dado pela Autarquia a que V/Exª, Preside.
- 4 Alguns desacordos havidos com as promessas feitas e o realmente acontecido I. oca a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL a rescindir o acordo de permuta que havia sido celebrado.





- 5 Após a última reunião e uma vez a manifesta boa vontade expressa por V/Exª, estamos a apresentar um pedido que esperamos, venha e ser aceite em benefício dos agricultores de Murça e da vida económica do Concelho.
- 6 A Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL prescinde da última tranche que a Câmara Municipal de Murça deveria transferir para a Cooperativa no valor de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros), bem como de quaisquer outros benefícios, devendo a Câmara Municipal de Murça prescindir do desejo da transferência da parcela sobrante no terreno das novas instalações da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL.

Cremos que este acto de boa vontade só enaltece o espírito de servir o Concelho por parte de V/Exª.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção da C.A.O.M.



CÂMARA MUNICIPAL

Cooperativa Agricola dos
Oliviculteres de Murça
Entrada de Correspondência
O Funorgrátio
2006, 10, 24

Aa.

Exmo. Senhor:
Presidente da Direcção da Cooperativa dos Olivicultores de Murça
Quinta da Velha – Gueirinho
5090 – 100 Murça

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Murça, 2006.10.26

2403

Assunto: "Protocolo / Adenda "

Numa resposta breve à comunicação que V.Ex^a, nos enviou, sob proposta, no dia 24 de Julho de 2006, informo genericamente que esta Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o que e proposto e proceder à elaboração de uma "Adenda" ao protocolo existente.

Oportunamente e se possível no decorrer da próxima semana providenciarei na realização de uma reunião a fim de ser concluído o processo.

Com os melhores cumprimentos & Considerado persol

.

O Presidente da Câmara,

(João Luís Teixeira Fernandes, Dr.)

JL/MA



Cooperation Agricular days Official design dinger Minimilia de Correspondencia

MUNICÍPIO DE MURÇA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo.(s). Senhor(es) · Presidente da Direcção da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murca

5090 Murca

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência 2438 Murça, 2006.Nov.13

No

Assunto: "Adenda ao Protocolo assinado em 03/01/2001, entre a Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murca, CRL"

1 - Tal como foi acordado na reunião realizada na Câmora Municipal de Murça, junto envio uma cópia da Adenda mencionada em epígrafe a fim de que a mesma seja submetida à Assembleia Geral, dessa Cooperativa, dado que a mesma transcreve a decisão já tomada em reunião do Executivo Municipal.

2 – Após a informação pela parte de V. Exa. da concretização deste formalismo burocrático e institucional, acordaremos conjuntamente a data para a assinatura do protocolo.

Com os melhores cumprimentos l'omnierem firs

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Luiz Teireiro Fernandes, Dr.)

RT/GAP

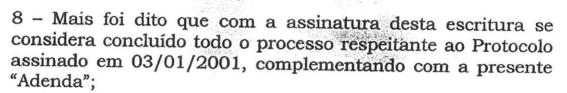


ADENDA AO PROTOCOLO ASSINADO EM 03/01/2001
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA E A
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS OLIVICULTORES DE
'MURÇA, CRL.

- 1 O Município de Murça legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Luís Teixeira Fernandes, Praça do Município, em Murça;
- 2 A Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL, representada legalmente pela Direcção, Alfredo Manuel Sousa Botelho Meireles, E.N.15 Lugar do Suídro, em Murça; Manuel Castro Malheiro, Bairro Cortinha Nova, em Murça e António Gomes Terxeira, Lugar do Suídro, em Murça,
- 3 Na sequência da pretensão apresentada pela Direcção da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, através do oficio nº606, de 24/07/2006, que se anexa;
- 4 A Câmara Municipal de Murça deliberou por unanimidade, aceitar o exposto na mesma, através da decisão tomada na reunião do Executivo Municipal, realizada em 20/10/2006;
- 5 A Câmara Municipal concluído o protocolo inicial ao qual se anexa esta "Adenda" decidiu transferir para a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, o terreno com cerca de 1 heetare, configur do edificio da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça;
- 6 A Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça prescinde da última tranche de 25.000,00 (vinte cinco mil euros) bem como de quaisquer outros beneficios:



7 - A Câmara Municipal de Murça e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL acordaram em efectuar a marcação imediata da data para a realização da escritura de transferência das ex-instalações da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, sita na Rua Soldado Herói Milhões, nº 2, para o nome do Município de Murça;



O documento aqui explícito é assinado na concordância pelos representantes de ambas as instituições.

Murça, 8 de Novembro de 2006

Município de Murca,

Presidente - Dr. João Luís Teixeira Fernandes

Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, CRL.

A Direcção

Alfredo Manuel Sousa Botelho Meireles

Manuel Castro Malheiro

Antonio Gomes Teixeira



De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se para conhecimento a Ex.ª Câmara Municipal, dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 01 a 12 de outubro de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do Executivo Municipal de 07 de novembro, de 2017.

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras

Requerente	Localidade	Tipo de Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Aprovação
Armandina Augusta Martins Vilela	Porrais	Construção de uma habitação- projetos de arquitetura	12/07/2018	12/10/2018

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença / Comunicação Prévia	Data do Pedido	Data da Emissão
Valérie Evelyn Vermulen	Palheiros	Lic. Const. Habitação	18/09/2018	01/10/2018

Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo de Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
António Borges Gonçalves	Carva	Substituição de um telhado	02/10/2018	12/10/2018
Delfim Augusto Rainho	Carva	Reconstrução anexo	03/10/2018	12/10/2018
Maria Ermelinda J. A. Esteves	Salgueiro	Substituição Telhado	14/09/2018	01/10/2018
João Pinto Villaverde	Carvas	Const. Anexo	19/09/2018	01/10/2018

O Coordenador Técnico,

- Micisco Marcy T. Rossey



14

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Murça, 15-10-2018

Despacho:

À proxime remissi

2018.00T.15

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo ao Ajuste Direto para o fornecimento de Serviços de Acompanhamento Técnico e Analítico para Tratamento da Água das Piscinas Municipais Cobertas.

I - Enquadramento:

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 58, nº 1 e nº 2, que: " Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais, e pelo MFEEE, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017".

Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos em 2018 venham a renovar-se ou a celebrar com idêntico objetivo ou contraparte de contrato vigente em 2017 não pode ultrapassar:

- a) Os valores pagos e os compromissos assumidos, respetivamente, em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.

2 – Atendendo tratar-se de um procedimento com a obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Orçamento 2018 Orçamento 2019	1.455,00€ 2.910,00€
Prestação de Serviços:	Fornecimento de Serviços – Acompanhamento Técnico e Analítico para Tratamento da Água das Piscinas Municipais Cobertas

^{*}Valores sem IVA

II - Parecer

- 1 Considerando que o valor base para o procedimento (4.365,00€) em referência é de valor igual ao do serviço contratado para os anos transatos, as premissas constante na parte I da informação, são satisfeitas.
- 2 Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)



A FI

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Murça, 15-10-2018

Despacho:

a rembo d

2018.001-15

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – por ajuste direto em regime de avença de aquisição de Serviços Médico Veterinários.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 60°, nº 3, que: "Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o nº 1 (a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefas ou de avenças por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte carece de parecer prévio vinculativo do Membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria dele, salvo disposto no nº 6 do presente artigo).

2 – Na sequência do parecer prévio vinculativo autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de outubro de 2018, tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, para um Médico Veterinário, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99,

de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais pelo período correspondente a 12 meses, conforme tabela a seguir apresentada:

Detalhes de desp	pesa a reportar
Orçamento Municipal de 2018	1.250,00€
Orçamento Municipal de 2019	6.250,00€
TOTAL	7.500,00€

^{*}Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)



A top

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – POR AJUSTE DIRETO EM REGIME DE AVENÇA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, designada por – LOE 2018 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58º a 61º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na "Secção IV – Aquisição de Serviços", a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes – sendo no caso das autarquias locais esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços por ajuste direto para aquisição de serviços médico veterinários, para vigorar durante doze meses e revestindo a natureza de avença, com o valor estimado do contrato em causa de 7.500,00 €/valor total (sete mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos — Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- "a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente."



A A

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 6 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro: "A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo".
- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: "f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º";



Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto em regime de avença de aquisição de serviços médico veterinários para vigorar pelo período de doze meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indeminização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara,

(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	POSTO DE CORREIOS, 990
Entre	
13, 19 único e cin repre	- CORREIOS DE PORTUGAL, SOCIEDADE ABERTA, com sede na Avenida D. João II, nº 999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta co milhões de Euros), adiante designada por Primeira Contratante ou CTT, neste ato sentada por Pedro Miguel Cardoso Neves, na qualidade de Diretor Coordenador Comercial e rancisco Magalhães Abreu Castelo Branco, na qualidade de Diretor de Área, com poderes para to,
е	
Conti	cípio de Murça, com sede em, com o número de ficação de pessoa coletiva, adiante designada por Segunda atante, neste ato representada por, portador do cartão de cidadão nº, na qualidade de Presidente do Município, com poderes para o efeito, iderando que:
A)	Os CTT estão empenhados em garantir aos cidadãos os pontos de acesso aos serviços postais, e em elevar a qualidade de serviço prestado localmente, através de um aumento dos horários de atendimento e de um apoio próximo aos seus pontos de venda;
B)	Um dos meios ao dispor dos CTT para concretizar os objetivos enunciados no Considerando anterior é a realização de acordos de prestação de serviços postais com agentes locais;
C)	Os CTT entendem que este acordo trará vantagens para ambas as Partes, bem como para a população da localidade;
D)	A segunda Contratante está interessada em complementar a sua atividade com prestação de serviços postais em instalações dos CTT e em termos a acordar com estes;

É esclarecidamente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se

regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

A

 A Segunda Contratante obriga-se perante a Primeira Contratante, através dos meios próprios da sua organização, a prestar ao público os seguintes tipos de serviços:

. CORREIO E ENCOMENDAS

Correio normal (inclui envio de livros)

Correio azul

Correio registado

Inclui Registo, Registo Contra Reembolso e Seguro Extra (Valor Declarado)

Correio expresso

Inclui Envio Encomendas Urgentes Nacionais e Internacionais

Correio Internacional

Aceitação Clientes Contratuais

Inclui Jornais e Publicações Periódicas, Notificações Postais, Citações

Postais e Carregamentos Conta Corrente

Envio encomendas

Envio para cegos

Serviços de apoio à receção de correio:

SIGA

Reexpedição de correspondência

Retenção de correspondência

Representação Postal

Apartados

Entrega de avisados

Correio

Encomendas

Correio urgente (EMS)

Expresso – Ponto de Entrega para receber encomendas

Venda de pré-pagos

Correio Azul

Correio Verde

Correio Registado

Outros serviços correio:

Embalagens postais

Saquetas almofadadas

. FINANÇAS E PAGAMENTOS

Envio Vales nacionais e internacionais

Pagamento de vales nacionais e internacionais

Pagamento de serviços

Faturas

Impostos

Coimas

Portagens (Pós Pago)

Carregamento Telemóveis

. COLECIONISMO

Venda de Produtos Filatélicos

. OUTROS SERVIÇOS

Bilhetes para Espetáculos

Cartões Tollcard

Caixas de Correio Individuais

Cartões para telemóvel

Cartões Desmaterializados

Paysafecard

 Os serviços indicados no número anterior serão prestados ao público pela Segunda Contratante, no local onde, até à data de celebração do presente contrato funcionou a Loja CTT da localidade de Murça.

Cláusula 2ª

Durante a vigência do presente contrato, a **Segunda Contratante** está autorizada a proceder à revenda de selos e outros valores postais, os quais deverá adquirir na **Loja CTT de Alijó**, nas condições estipuladas no Anexo I a este contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

Na realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com regularidade, continuidade, idoneidade, qualidade, urbanidade e zelo, em ordem à obtenção do melhor resultado de satisfação dos clientes e defendendo a boa imagem do serviço de Correios;
- b) Salvaguardar o sigilo, inviolabilidade e custódia dos envios de correspondência e outros valores;
- Assegurar a protecção de dados; a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a protecção da vida privada;



d) Assegurar a segurança das instalações e a sua perfeita manutenção e tempestiva entrega à **Primeira Contratante**, no termo do contrato;

 e) Assegurar a perfeita manutenção e tempestiva devolução de todos os bens móveis, nomeadamente aparelhagem e utensílios, pertencentes à **Primeira Contratante**, cujo uso ou detenção temporária esta lhe vier a facultar para execução deste contrato;

- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e procedimentos relativamente aos serviços de Correios, ainda que resultantes de normativo interno da **Primeira** Contratante, bem como todas as instruções que esta lhe transmita relativas aos serviços referidos na Cláusula 1ª:
- g) Manter-se permanentemente abastecida de selos e outros valores postais em quantidades suficientes para adequado atendimento dos clientes;
- h) Garantir em termos de igualdade, o acesso dos clientes aos serviços prestados, mediante o pagamento dos preços aplicáveis e definidos para os serviços;

	Das	às	e das	_ às
	qual poderá ser alarga	do por sua decisão:		
i)	Assegurar a prestação	o do serviço postal ao	público, nos dias úteis	s, no horário mínimo, o

- j) Comunicar previamente à Primeira Contratante o alargamento do horário de funcionamento do Posto de Correio, caso proceda a essa alteração;
- Prestar à Primeira Contratante contas e informações relativas aos serviços por si prestados, sempre que esta lhas solicite;
- Permitir qualquer auditoria ou acção de fiscalização que a Primeira Contratante entender levar a cabo nas suas instalações, fornecendo toda e qualquer documentação sem quaisquer restrições;
- m) Divulgar e publicitar de forma adequada os serviços prestados, e fornecer regularmente aos seus utilizadores informações sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados, os respectivos preços e níveis de qualidade.

Cláusula 4ª

 Para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato a Primeira Contratante cede, temporariamente, a título de comodato à Segunda Contratante o imóvel sito na Largo 8

31 de Janeiro, nº 10, 5090-111 Murça, conforme contrato de comodato que constitui Anexo II ao presente contrato e dele faz parte integrante.

- A Segunda Contratante obriga-se a fazer um uso prudente do imóvel para os exclusivos fins admitidos neste contrato e a restituí-lo à Primeira Contratante logo que, por qualquer causa, o presente contrato cesse os seus efeitos.
- 8
- 3. A Segunda Contratante suportará os encargos com limpeza do imóvel, bem como com o consumo de energia eléctrica, água e telecomunicações, à excepção da comunicação de dados para efeitos da prestação dos serviços postais, que será suportada pela Primeira Contratante.
- 4. A Primeira Contratante fornecerá à Segunda o material e equipamento necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato, identificados no Anexo III ao presente contrato, de acordo com as regras previstas no Anexo II.
- 5. A manutenção e reparação do equipamento referido no número anterior é da responsabilidade da Primeira Contratante, salvo se resultar evidente que a necessidade de reparação ou manutenção resulta de conduta culposa da Segunda Contratante.
- 6. Durante a vigência do presente contrato a CTT facultará à Segunda Contratante a utilização do software e aplicações informáticas adequadas à prossecução da actividade objeto do presente contrato, sem que tal confira à Segunda Contratante qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial, ou qualquer licença sobre os referidos software e aplicações.
- 7. A **Segunda Contratante** não poderá efectuar qualquer alteração, modificação, aditamento, ou ceder ou facultar, a qualquer título, a terceiro o *software* disponibilizado pela **CTT**.
- 8. A Segunda Contratante não poderá utilizar os bens comodatados para fins diferentes dos que decorrem do presente contrato, nem permitir o seu uso por terceiros e obriga-se a fazer um uso prudente dos mesmos e a restituí-los logo que o presente contrato ou o contrato de comodato cessem os seus efeitos, qualquer que seja a causa.

Cláusula 5ª

Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, a Primeira Contratante pagará mensalmente à Segunda Contratante a quantia fixa de € 300,00 (trezentos Euros), acrescida do valor de comissões correspondente à prestação de serviços de acordo com o estabelecido na Tabela em Anexo, como Anexo IV.

Cláusula 6ª



O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, não podendo a **Segunda Contratante** ceder total ou parcialmente a sua posição contratual, celebrar quaisquer contratos ou subcontratos pelos quais transmita para terceiros quaisquer dos direitos adquiridos pelo presente contrato, nem praticar actos que conduzam ao mesmo resultado ou omitir os que sejam necessários para impedir a sua verificação, salvo existindo prévia autorização escrita da **Primeira Contratante**.



Cláusula 7ª

- A Segunda Contratante prestará diariamente contas, nomeadamente mediante a entrega de documentação, numerário ou cheques, de acordo com as instruções da **Primeira** Contratante, e em local por esta definido.
- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior fica desde já definido o seguinte local: Loja CTT de Alijó.
- A Primeira Contratante disponibilizará à Segunda um fundo de maneio financeiro no valor que repute necessário à normal prestação dos serviços objeto do presente contrato, designadamente para o pagamento de vales postais, cabendo à Segunda Contratante a sua gestão.
- 4. O fundo de maneio financeiro disponibilizado pela CTT, bem como todos os valores entregues por terceiro à Segunda Contratante, no âmbito do presente contrato, são pertença da Primeira Contratante, não podendo a Segunda Contratante, deles dispor ou por qualquer forma utilizar em seu proveito.

Cláusula 8ª

- A Primeira Contratante, ou quem esta indicar, poderá, sempre que o entenda necessário ou
 conveniente, proceder à averiguação de quaisquer factos que repute necessários para aferir
 do cumprimento regular da prestação dos serviços de que está incumbida a Segunda
 Contratante.
- A Segunda Contratante deverá facultar à Primeira Contratante, ou a quem esta indicar, o
 acesso às instalações onde decorre a prestação de serviços no horário normal de
 funcionamento, bem como o exame irrestrito de qualquer documentação.

Cláusula 9º



 A Primeira Contratante dará à Segunda o apoio necessário, a nível de formação e logística, por forma a garantir uma correcta prestação do serviço postal.

- A Primeira Contratante manterá uma equipa interna para dar assistência regular aos prestadores do Serviço de Postos de Correios, por forma a garantir os nívesi de serviço e cumprimento das demais regras estabelecidas.
- 3. A imagem global da loja e os standards de comunicação interna serão definidos pela Primeira Contratante, ouvida previamente a Segunda Contratante.

Cláusula 10^a

- 1. A Segunda Contratante é a única responsável pelo pessoal ou quaisquer meios humanos que afete à prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações que decorram de eventuais relações laborais ou de prestação de serviços existentes com o mencionado pessoal.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, competirá à Primeira Contratante a averiguação de quaisquer irregularidades praticadas na execução dos serviços objeto do presente protocolo.

Cláusula 11a

- O presente contrato produz efeitos a partir de ____ de ______ de 2018 e vigorará pelo prazo de seis meses, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
- A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.
- 3. A denúncia do contrato por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12ª

O não cumprimento, por uma das Partes, de qualquer obrigação resultante do presente contrato, confere à outra parte, sem prejuízo do direito à indemnização a que haja lugar nos termos gerais de

direito, o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação por carta registada com avisó de receção.

Cláusula 13ª

Verificando-se, por qualquer motivo a cessação do contrato, o imóvel comodatado, bem como todo o material e equipamento cedido à **Segunda Contratante** nos termos da cláusula 4ª e do Anexo II, deverá ser por esta imediatamente restituído à **Primeira**.

Cláusula 14ª

O presente contrato rege-se, no que nele for omisso, pelo regime previsto nos artigos 1154º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 15ª

Para dirimir quaisquer questões el Comarca de Lisboa.	mergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da
Feito em Lisboa, a de o	de 2018, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.
A Primeira Contratante	A Segunda Contratante
Pedro Miguel Cardoso Neves Diretor Coordenador Comercial	Presidente do Município

Francisco Magalhães Abreu Castelo Branco

Diretor de Área

1

ANEXO I TABELA DE COMISSÕES E DESCONTOS

A **Segunda Contratante** abastecer-se-á na **Loja CTT de Alijó,** a qual lhe processará, no ato da compra, o seguinte:

1 - COMISSÕES S/ VALORES POSTAIS	
- Selos	5%
- Carteiras de selos	5%
2 - DESCONTOS S/ PRODUTOS FACILITADORES	
- Carteiras de Sobrescritos	5%
- Sobrescritos Correio Azul	5%
- Sobrescritos Correio Verde	5%
- Cartões Todas as Ocasiões*	5%
- Cartões Boas Festas*	15%
- Saquetas Almofadadas	20%
- Embalagens Postais	20%

^{*}Os descontos concedidos sobre estes produtos poderão sofrer alterações de acordo com as condições especiais de cada campanha.

ANEXO II





Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, SOCIEDADE ABERTA, com sede na Avenida D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), adiante designada por Primeira Contratante ou CTT, neste ato representada por Pedro Miguel Cardoso Neves, na qualidade de Diretor Coordenador Comercial e por Francisco Magalhães Abreu Castelo Branco, na qualidade de Diretor de Área, com poderes para o efeito,

e

seguintes cláusulas:

•	
Muni	cípio de Murça, com sede em, com o número de
identi	ficação de pessoa coletiva, adiante designada por Segunda
Conti	ratante, neste ato representada por, portador do cartão de cidadão nº
	, na qualidade de Presidente do Município, com poderes para o efeito,
Consi	derando que:
A)	A CTT e a Segunda Contratante celebram nesta data um Contrato de Prestação de Serviços relativo à prestação de serviços postais na localidade de Murça.
B)	A CTT é proprietária de um imóvel adequado à prestação dos referidos serviços, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à Segunda Contratante;
D)	A CTT é proprietária de um conjunto de bens móveis (aparelhagens e utensílios), de ora em diante designado genericamente por equipamento, necessário à prestação dos serviços postais, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à Segunda Contratante;
E)	A Segunda Contratante pretende utilizar o equipamento para a prestação dos serviços postais.

É esclarecidamente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas

Cláusula 1a

Para efeitos da prestação dos serviços objecto do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a CTT e a Segunda Contratante em ____ de ______ de 2018, de que este contrato constitui Anexo II, a Primeira Contratante cede, temporariamente, a título de comodato, à Segunda Contratante, o imóvel sito no Largo 31 de Janeiro, nº 10, 5090-111 Murça, de que é proprietária.

Cláusula 2ª

Para efeitos da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado, a CTT cede temporariamente, a título de comodato, à Segunda Contratante, o equipamento identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 3ª

- A Segunda Contratante obriga-se a:
 - a) não utilizar o imóvel supra identificado e ora comodatado para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais, previsto no Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado;
 - não utilizar os equipamentos identificados no anexo III e ora comodatados para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais;
 - c) não facultar ou permitir o uso do imóvel e do equipamento, por terceiros;
 - d) manter em bom estado de conservação o imóvel e o equipamento;
 - e) fazer um uso prudente do imóvel e de todo o equipamento;
 - permitir à CTT, a qualquer momento, a entrada no imóvel e a realização de vistorias ao mesmo, bem como ao equipamento, entregues em comodato;
 - g) permitir à **CTT** a realização de quaisquer obras ou benfeitorias, que esta entenda dever levar a cabo no imóvel comodatado;
 - h) permitir à CTT efectuar a manutenção do equipamento comodatado sempre que o entenda conveniente e necessário;
 - avisar, de imediato, a CTT sempre que tenha conhecimento de que o imóvel ou o equipamento, padecem de algum vício ou que algum perigo os ameaça ou que terceiros se arrogam direitos em relação a eles;
- 2. A Segunda Contratante obriga-se a restituir de imediato à Primeira Contratante o imóvel, logo que, por qualquer causa, o Contrato de Prestação de Serviços Postais entre ambas celebrado, cesse os seus efeitos, independentemente de qualquer interpelação da CTT para o efeito, não podendo nele exercer qualquer atividade.

99. 8

, todo o

3. A Segunda Contratante obriga-se a restituir de imediato à Primeira Contratante, todo o equipamento se, por qualquer causa, o Contrato de Prestação de Serviços Postais entre ambas celebrado, cessar os seus efeitos, independentemente de qualquer interpelação da CTT para o efeito.

Cláusula 4ª

A manutenção e reparação do equipamento, identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços, é da responsabilidade da **Primeira Contratante**, salvo se a necessidade de reparação ou manutenção resultar de conduta culposa da **Segunda Contratante**.

Cláusula 5ª

- A Segunda Contratante não poderá realizar no imóvel ora comodatado quaisquer obras sem prévio consentimento da Primeira Contratante.
- A Segunda Contratante não terá direito a qualquer indemnização com benfeitorias, ainda que autorizadas, de qualquer espécie, por si realizadas, no imóvel ou no equipamento ora comodatados.
- 3. A **Segunda Contratante** não terá direito ao levantamento de qualquer benfeitoria, ainda que autorizada, por si realizada no imóvel ou no equipamento,

Cláusula 6ª

Em tudo o que neste contrato não estiver expressamente previsto vale o disposto nos artº 1129º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 7ª

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, a de parte.	_ de 2018, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada
A Primeira Contratante	A Segunda Contratante
Pedro Miguel Cardoso Neves	
Diretor Coordenador Comercial	Presidente do Município
Francisco Magalhães Abreu Castelo E	Branco
Diretor de Área	

ANEXO III

LISTAGEM DE EQUIPAMENTO ENTREGUE EM REGIME DE COMODATO

Ac.

ANEXO IV TABELA DE REMUNERAÇÕES

Código	Designação Código	Tabela
162	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO PRÉ-PAGOS NACIONAL	0,105 €
163	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO PRÉ-PAGOS INTERNACIONAL	0,1 05 €
610	REGISTOS - RECEPÇÃO	0,016 €
695	PRIME - ENTREGA	0,200 €
700	REGISTOS-ENTREGAS AO BALCAO	0,200 €
705	REGISTOS CONT.REEMBOLSO-ENTR.B	0,239 €
710	VALORES DECLARADOS	0,177 €
745	CORRESPONDÊNCIAS - ENTREGA	0,104 €
755	DIREITOS ADUANEIROS ENTREGA	0,177€
1600	ENCOMENDAS - RECEÇÃO	0,016 €
1700	ENCOMENDAS - ENTREGA AO BALCÃO	0,084 €
1710	ENCOMENDAS - ENTREGA LISTA	0,084 €
1720	ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO - ENTREGAS AO BALCÃO	0,177 €
1740	ENCOMENDAS MAILLER CONTRA REEMBOLSO - ENTREGAS AO BALCÃO	0,239 €
1855	SIGA ENCOMENDAS	0,239 €
1856	ENCOMENDAS - SIGA NOVA MORADA	0,239 €
1860	CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS/REEXPEDIDAS	0,010 €
1865	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA EC	0,239 €
1866	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA NOVA MORADA	0,239 €
2000	QUICK INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2005	QUICK INTERNACIONAL - ENTREGA	0,200 €
2180	EMS 12 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2181	EMS 09 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2183	EMS 18 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2186	QUICK NACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165€
2187	EMS 19-22 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2190	EMS INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,197 €
2195	EMS CONTRA REEMBOLSO	0,165 €
2730	EMS - ENTREGA AO BALCAO	0,210 €
2740	EMS CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA AO BALCÃO	0,251 €
3100	VALES NAC-EMISSAO	0,245 €
3130	VALES INT-REQUISICAO EC	0,245€
3150	VALES NACIONAIS PAGAMENTO	0,132 €
3160	VALES INTERNACIONAIS - PAGAMENTO	0,132 €
3240	COBRANÇA POSTAL DE RECIBOS	0,082 €
3245	COBRANÇA POSTAL MANUAL	0,082 €
3252	IMPOSTOS	0,082 €
8051	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105€
8053	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105 €
8055	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105€
8057	SE POSTA RESTANTE - VALE ESTAÇÃO - QNT	0,105€
8069	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105€
8071	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105€
8073	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,105€
8655	DEM COBRANÇA SECUNDÁRIA DE PORTAGENS (SERVIÇO PÓS-PAGO)	0,100 €
8880	CARREGAMENTO DE TELEMOVEÍS	0,050 €
9109	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105€
9111	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105€
9113	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,133 €
9129	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9131	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9167	SE AVISO DE RECEÇÃO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9169	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,084 €
9175	SE CONTRA-REEMBOLSO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,070 €
9181	SE REGISTO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105€



		\wedge
		4
Código	Designação Código	Tabela
9185	SE AVISO DE RECEÇÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9187	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,097€
9189	SE CONTRA-REEMBOLSO INTERNACIONAL ((PARTICULAR)) - QNT.	0,070 €
9191	SE REGISTO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,105 €
9195	ENCOMENDAS TARIFA 1 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383€
9197	ENCOMENDAS TARIFA 1 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383€
9199	ENCOMENDAS TARIFA 1 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9201	ENCOMENDAS TARIFA 2 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9203	ENCOMENDAS TARIFA 2 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9205	ENCOMENDAS TARIFA 2 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9207	ENCOMENDAS TARIFA CAM ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9209	ENCOMENDAS TARIFA CAM ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9211	ENCOMENDAS TARIFA CAM MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9215	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
9217	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
9219	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS > 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,618 €
9227	SE ENC.NACIONAIS <= 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9229	SE ENC.NACIONAIS > 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - QNT.	0,383 €
9231	SE ENC NACIONAIS - VALOR DECLARADO - QNT.	0,084 €
9235	SE ENC.INTERNACIONAIS - AVISO DE RECEÇÃO (PARTICULAR) - QNT.	0,027 €
9237	SE ENC.INTERNACIONAIS - VALOR DECLARADO (PARTICULAR) - QNT.	0,097 €
9239	SE ENC.INTERNACIONAIS - VALOR DEGLAVADO (FARTICULAR) - QNT.	0,068 €
9309	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,105 €
9311	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,105 €
9313	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,133 €
9327	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,127 €
9329	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,127 €
9547	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL MANUAIS - QNT.	0,032 €
9549	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL 2D - QNT.	0,032 €
9609	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,105 €
9611	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,105 €
9613	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,133 €
9627	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127 €
9629	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127 €
9847	GMP PRONTO-PAGAMENTO- QNT.	0,032 €
9849	GMP PRONTO-PAGAMENTO 2D - QNT.	0,032 €
9905	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL GMP - QNT.	0,105 €
9906	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL GMP - QNT.	0,105 €
9907	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL GMP - QNT.	0,133 €
9915	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9916	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9994	GMP MANUAIS - QNT.	0,032 €
9995	GMP 2D - QNT.	0,032 €
9996	GMP PRÉ-ATIVO MANUAIS - QNT.	0,032 €
9997	GMP PRÉ-ATIVO 2D - QNT.	0,032 €
9999	REFORÇOS DE CONTA CORRENTE (PRÉ-ATIVO) - QNT.	0,032 €
2000	AVENÇA OCASIONAL (% da Receita)	5%
	APARTADOS (% da Receita)	20%
	FILATELIA - LIVROS TEMÁTICOS (% da Receita)	7%
	FILATELIA - RESTANTES (% da Receita)	5%
	FRANQUIAS MECÂNICAS (Excepto Registos) (% da Receita)	4%

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

Contrato;

POSTO DE CORREIOS, 990
Entre:
CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – Sociedade Aberta, com sede na Avenida D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), adiante designada por Primeira Contratante ou CTT, neste ato representada por Pedro Miguel Cardoso Neves, na qualidade de Diretor Coordenador Comercial e por Francisco Magalhães Abreu Castelo Branco, na qualidade de Diretor de Área, com poderes para o efeito,
e
Município de Murça, com sede em, com o número de
identificação de pessoa coletiva, adiante designada por Segunda
Contratante, neste ato representada por, portador do cartão de cidadão
nº, na qualidade de Presidente do Município, com poderes para o
efeito,
Conjuntamente designadas por "Partes"
Considerando que:
 A de de 2018 foi celebrado entre a CTT e a Segunda Contratante, um contrato de prestação de serviços postais, doravante abreviadamente designado por

- B) No âmbito do referido Contrato, a Segunda Contratante comprometeu-se a prestar ao público os serviços mencionados no Anexo I que faz parte integrante do Contrato;
- C) A Lei 83/2017, de 18 de agosto veio estabelecer medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- D) A referida lei impõe o cumprimento de diversas obrigações pelas Partes, que pelo presente Aditamento se pretendem regular;
- E) Acresce ainda que para efeitos de gestão e execução do Contrato e nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, a Segunda Contratante procederá ao tratamento de dados pessoais dos clientes da Primeira Contratante, na qualidade de Subcontratante desta;

ções da

 Face ao exposto, as Partes pretendem regular de forma detalhada as obrigações da Segunda Contratante, enquanto entidade subcontratante da Primeira para o tratamento de dados pessoais;

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Aditamento ao Contrato de prestação de serviços de distribuição postal, o qual se rege nos termos dos Considerandos supra e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Pelo presente Aditamento acordam as Partes em aditar ao Contrato as Cláusulas 3.ª-A, 6.ª-A e 6.ª-B e o Anexo 1 nos seguintes termos:

"Cláusula 3ª-A

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Segunda Contratante obriga-se ainda no âmbito da Lei 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a:
 - Assegurar que os serviços objeto do presente Contrato são executados por funcionários com formação adequada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - c) Comunicar à **Primeira Contratante**, para efeitos da formação referida na alínea anterior, a admissão de novos funcionários;
 - d) Colaborar com a Primeira Contratante na monitorização da informação necessária para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e facultar acesso irrestrito e imediato aos dados, documentos, registos e/ou informações que se mostrem relevantes nesta matéria;
 - e) Adotar as medidas e mecanismos necessários para assegurar a confidencialidade, segurança, robustez e a proteção dos dados e sistemas;
 - f) Dar cumprimento às instruções da Primeira Contratante em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, corrigindo atempadamente quaisquer erros ou fragilidades que venham a ser identificados.
- Para efeitos do disposto no nº1 supra, a Primeira Contratante assegurará aos funcionários da Segunda Contratante formação adequada e específica em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- 3. A Primeira Contratante monitorizará a qualidade, adequação e eficácia dos processos implementados no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como realizará visitas regulares às instalações da Segunda Contratante, no sentido de assegurar o cumprimento de tais processos.

(…)

CLÁUSULA 6.ª-A

(Proteção de Dados Pessoais)



- Na sua qualidade de responsável pelas bases de dados pessoais objeto de tratamento no âmbito da execução do presente Contrato, a Primeira Contratante cumprirá integralmente os requisitos legais aplicáveis e cumprirá ainda as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.
- No âmbito da execução do presente Contrato e nos termos do Anexo 1 (Termos de Tratamento) que deste faz parte integrante, a Segunda Contratante tratará dados pessoais dos clientes da Primeira Contratante, na qualidade de subcontratante desta.
- 3. A Segunda Contratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito deste Contrato satisfaça os requisitos constantes da legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4. A Segunda Contratante obriga-se a, durante o período de vigência total deste Contrato, proceder ao tratamento dos dados pessoais dos clientes da Primeira Contratante apenas de acordo com as instruções escritas que para o efeito sejam transmitidas por esta, designadamente as constantes do Anexo 1 ao presente Contrato, e para estrito cumprimento das mesmas e do disposto na legislação aplicável.
- 5. A Segunda Contratante conservará um registo das instruções escritas recebidas da Primeira Contratante para tratamento dos dados pessoais, mantendo-o atualizado e assegurará que todas as pessoas autorizadas e envolvidas neste tratamento conhecem e têm acesso às instruções a que se refere o número anterior.
- 6. Para efeitos do tratamento de dados pessoais a que respeita a presente Cláusula, a **Segunda Contratante** obriga-se a:
 - a) Utilizar os dados pessoais apenas para executar os serviços objeto deste Contrato;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas que sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente efetuando revisões e testes das medidas implementadas;
 - c) Informar a Primeira Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento da ocorrência de qualquer dos incidentes de violação de dados pessoais referidos na alínea anterior, e colaborar com esta na investigação dos mesmos e na adoção de medidas de reparação adequadas;

d) Assegurar que as pessoas autorizadas e envolvidas no tratamento dos dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade, nos termos da Declaração que constitui o Anexo [.] ao presente Contrato, ou que as mesmas se

e) Assegurar assistência à Primeira Contratante, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos consagrados na legislação aplicável, designadamente o direito à portabilidade dos dados, o direito de acesso, modificação ou apagamento dos dados ("direito a ser esquecido"), direito à limitação do tratamento e direito de oposição a decisões individuais automatizadas.

encontram sujeitas a adequadas obrigações legais ou contratuais de confidencialidade;

- f) Prestar, sempre que possível, assistência à Primeira Contratante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de (i) aplicação de medidas de segurança do tratamento dos dados pessoais, (ii) notificação de violação de dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), (iii) comunicação de violação de dados pessoais ao titular dos mesmos e de (iv) realização de avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente Contrato, a menos que especificamente instruído pelo responsável pelo tratamento a fazê-lo;
- h) Prestar assistência à Primeira Contratante na disponibilização aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a recolher todos os consentimentos necessários, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Proteção de Dados Pessoais;
- i) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à Primeira Contratante, conforme a sua vontade, aquando da cessação do presente Contrato, e apagar as cópias existentes, a menos que a respetiva conservação seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou português, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que a Segunda Contratante comunica à Primeira Contratante. A Segunda Contratante comunica ainda à Primeira o apagamento dos dados pessoais no termo do prazo estabelecido na lei;
- j) Disponibilizar à Primeira Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Primeira Contratante ou por outro auditor por esta mandatado;
- k) Manter um registo interno das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Contrato;

("UE") ou

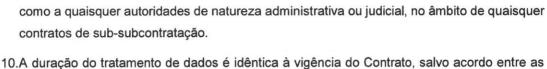
- Abster-se de transferir dados pessoais para um país fora da União Europeia ("UE") ou uma organização internacional, sem uma autorização por escrito da Primeira Contratante, contanto que os requisitos legais aplicáveis sejam observados;
- m) Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.



- 7. A Segunda Contratante obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a Primeira Contratante e com a sua estrutura interna de proteção de dados pessoais, incluindo, designadamente, o encarregado de proteção de dados, bem como a satisfazer as respetivas solicitações relativamente ao tratamento de dados pessoais, em especial quando:
 - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela Segunda Contratante no âmbito do presente Contrato;
 - b) A Primeira Contratante tenha de cumprir qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da CNPD relativa ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.
- 8. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais subjacentes a este Contrato sem prévia autorização, dada por escrito, pela **CTT**.
- 8.1. Caso seja concedida a prévia autorização referida no número anterior, por forma a garantir a segurança dos dados pessoais, a Segunda Contratante obriga-se a vincular o subsubcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Contrato, bem como em quaisquer outros atos jurídicos praticados entre a Primeira e a Segunda Contratante, designadamente em instruções ou na autorização de sub-subcontratação. Em qualquer caso, a Segunda Contratante mantém-se responsável por atos ou omissões do sub-subcontratante como se os mesmos tivessem sido praticados ou omitidos pela Segunda Contratante. Caso o tratamento de dados pelo sub-subcontratante seja feito fora Espaço Económico Europeu, devem ser observados todos os requisitos estabelecidos no Regime de Proteção de Dados Pessoais antes da transferência de dados.
- 8.2. A Segunda Contratante obriga-se a informar previamente a Primeira Contratante, de qualquer pretensão de sub-subcontratação, incluindo a alteração de sub-subcontratante, conferindo à Primeira Contratante a possibilidade de se opor à sub-subcontratação ou à alteração de sub-subcontratante. Neste contexto, a Segunda Contratante obriga-se a não prestar a qualquer sub-subcontratante, no contrato de sub-subcontratação ou em momento posterior, o seu consentimento prévio à cessão da posição contratual entre sub-subcontratantes.
- 8.3. Ao subcontratante que venha a ser contratado pela **Segunda Contratante** após autorização para o efeito dada pela **Primeira Contratante** nos termos do disposto no número anterior,

impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Contrato para a Segunda Contratante.

9. As Partes podem comunicar o conteúdo do presente Contrato, assim como de quaisquer documentos relacionados, à Autoridade de Controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por lei, devendo simultaneamente comunicar o facto à contraparte. A Segunda Contratante deve ainda comunicar à Primeira Contratante quaisquer comunicações à Autoridade de Controlo, bem como a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, no âmbito de quaisquer contratos de sub-subcontratação.



Partes.

CLÁUSULA 6.ª-B (Confidencialidade)

- 1. A Segunda Contratante obriga-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação, doravante designada por "Informação Confidencial", de que tenha tido ou venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele, nomeadamente mas não só, quais os serviços objeto da prestação e quais as condições acordadas entre as Partes para a execução do Contrato e a utilizá-la, única e exclusivamente, para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.
- 2. A Segunda Contratante obriga-se, nomeadamente, a não revelar, por qualquer forma, total ou parcialmente, qualquer Informação Confidencial, salvo na medida do estritamente necessário à prossecução do objeto do presente Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitas, devendo quaisquer comunicações a remeter para este efeito ser objeto de acordo prévio.
- 3. A Segunda Contratante será responsável pelo cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula por parte dos seus colaboradores, consultores, assessores ou representantes.
- 4. A Segunda Contratante deverá evitar a circulação de informações confidenciais na sua estrutura interna, restringindo a divulgação das informações confidenciais unicamente aos representantes, trabalhadores e/ou colaboradores, para quem essa informação seja necessária divulgar para os ditos fins, bem como avisar e informar os seus representantes, trabalhadores e/ou colaboradores das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e implementar as medidas necessárias para assegurar que eles mantenham essa confidencialidade.

5. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato mantém-se mesmo após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA (Dive	SEGUNDA rsos)
O presente Aditamento produz efeitos a de	de 2018.
2. O presente Aditamento depois de assinado faz	parte integrante do Contrato.
3. Em tudo o que a presente Aditamento não o legislação geral aplicável.	dispuser, aplica-se o disposto no Contrato e na
Feito em Lisboa, aos de de 2018, cada parte.	em duas vias de igual teor e forma, uma para
A Primeira Contratante	A Segunda Contratante
Pedro Miguel Cardoso Neves	Presidente do Município
Diretor Coordenador Comercial	
Francisco Magalhães Abreu Castelo Branco	

Anexo 1

Termos do Tratamento

1. Natureza e finalidades do tratamento

Prestação de serviços:

Apartados

Reexpedição/Retenção

Western Union - Envio

Western Union - Receção

Emissão de Vales Nacionais

Pagamento de Vales Nacionais

Cobrança Postal

Cobrança Impostos

Avisados

2. Tipo de dados tratados

Apartados

Nacionalidade

Tipo de documento de identificação (B.I, Carta de Condução, Passaporte ou C.C) com o número associado e data de emissão Nome, morada, localidade, código-postal, telefone e telemóvel

NIF

Número de Contribuinte da empresa

Reexpedição/Retenção

Nacionalidade

Tipo de documento de identificação (B.I, Carta de Condução, Passaporte ou C.C) com o número associado e data de emissão

Morada, Localidade e Código-Postal

Nome, telefone e email

Autorização do uso de dados do cliente (sim ou não)

Morada, Localidade, Código

Western Union - Envio

Motivo do envio

Cartão da WU (sim ou não)

País de destino Tipo de envio

Valor a enviar e a divisa de pagamento no destino

Se o destinatário tem de apresentar identificação ou não, no destino

Se pretende um aviso por telefone

Nome, apelido, morada, localidade e código-postal, prefixo e número

do telefone e telemóvel do beneficiário

Tipo de documento de identificação (B.I, Carta de Condução, Passaporte ou C.C) com o número associado e data de emissão

Se o ID tem validade vitalícia e data de emissão

Nome, apelido, nacionalidade, data de nascimento, ocupação, pais de nascimento e de residência, morada, localidade, código-postal, prefixo

e número de telefone e telemóvel do remetente

Western Union - Receção

Nome, apelido, número de telefone, nacionalidade, data de nascimento, morada, cidade, código postal, país e profissão do

Beneficiário

Nome, apelido, número de telefone, morada, cidade, código-postal e país do Remetente

Local de origem dos Fundos Pergunta e resposta de teste

Tipo de documento de identificação (B.I, Carta de Condução, Passaporte ou C.C) com o número associado e data de emissão do destinatário

Número de controlo da transferência (MTCN)

Emissão de Vales Nacionais

Valor, tipo de vale e serviços especiais associados

País emissor do remetente

Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, titulo de residência ou pessoa coletiva), com número associado e data de emissão do remetente

Se o documento tem validade vitalícia e qual a data de validade do mesmo

Nacionalidade, nome, data de nascimento, morada, localidade, código-postal, designação postal, país de residência, profissão,

telefone e *email* do remetente Nome, morada, localidade, código-postal, designação postal e tipo de destinatário (individuo, empresário em nome individual, empresas

/outras entidades coletivas)

Pagamento de Vales Nacionais Pa

País emissor do documento do destinatário

Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, titulo de residência ou pessoa coletiva), com

número associado e data de emissão do destinatário

Se o documento tem validade vitalícia e qual a data de validade do

mesmo

Cobrança Postal Destacável da fatura, não tem contem nenhuma informação pessoal

do cliente, mas os dados constantes no mesmo pode levar aos dados

do cliente pela empresa emitente da cobrança

Cobrança Impostos

Nome, morada, localidade, código-postal, designação postal

NIF

Avisados

Nome Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar,

cartão de residência, titulo de residência ou pessoa coletiva), com

número associado e data de emissão

3. Categorias especiais de dados

Não aplicável

4. Categorias de titulares dos dados

Clientes



Al A

	Despacho:
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
E FINANCEIRA	
Murça, 15-10-2018	
	Exmo. Senhor:
	Presidente da Câmara Municipal Murca

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – contrato de avença, de seis Técnicos Superiores, para integrar Equipa Multidisciplinar no âmbito dos Planos Integrados e Inovadores de Complemento ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 (LOE 2018), estatui no seu artigo 60°, nº 3, que: "Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o nº 1 (a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefas ou de avenças por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte carece de parecer prévio vinculativo do Membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria dele, salvo disposto no nº 6 do presente artigo).

2 – Na sequência do parecer prévio vinculativo autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de outubro de 2018, tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, para seis Técnicos Superiores, para integrar

Equipa Multidisciplinar, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais pelo período correspondente a 31 meses, conforme tabela a seguir apresentada:

ÁREAS FORMAÇÃO		DETALHES DESPESA			TOTAL	
Elementos	Área Formação	2018	2019	2020	2021	
1	T.I.C.	2.290,32€	12.596,76€	12.596,76€	8.016,12€	35.499.96€
1	Jurista	2.290,32€	12.596,76€	12.596,76€	8.016,12€	35.499.96€
2	Sociologista	4.580,64€	25.193,52€	25.193,52€	16.032.24€	70.999,92€
2	Psicologia	4.580,64€	25.193,52€	25.193,52€	16.032.24€	70.999,92€
TOTAL		13.741,92€	75.580,56€	75.580,56€	48.096,72€	212.999,76€

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça, de 28 de dezembro de 2017, sempre que o valor não exceda o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapasse os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

(Mário José Pinto Sampaio)



A A



EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE AVENÇA – SEIS TÉCNICOS SUPERIORES PARA INTEGRAR EQUIPA MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO DOS PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR DO CONCELHO DE MURÇA

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018 — Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, designada por — LOE 2018 —, que aprovou o Orçamento de Estado para o corrente ano, estatuiu nos seus artigos 58.º a 61.º, sob a epígrafe Aquisição de Serviços, inserido na "Secção IV — Aquisição de Serviços", que a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgãos competentes — sendo, no caso das autarquias locais, esta competência do presidente do órgão executivo municipal.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto de contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de seis técnicos superiores, para vigorar durante 31 (trinta e um) meses e revestindo a natureza de avença, com o valor estimado de contrato de 35.500,00€/ técnico superior (trinta e cinco mil e quinhentos euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços e tendo em conta a especificidade das prestações individuais, irão ser iniciados seis procedimentos de consulta prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP — Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto de contrato.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.



137

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- " a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente."

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Consulta Prévia", nos termos do n.º 1 do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta a informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2018, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2017.

No que respeita ao n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 1do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de consulta prévia, para a contratação de seis técnicos superiores, para a criação de uma equipa multidisciplinar, no âmbito dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça, nas seguintes áreas: 2 técnicos de psicologia, 2 técnicos de serviço social, 1 técnico de informação e comunicação e 1 técnico jurista.

Da Proposta em Sentido Restrito

Em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:





- n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro: "A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo".

- nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: "f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º do artigo 30.º".

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no n.º 5 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração de contrato de aquisição de serviços por consulta prévia de seis técnicos superiores para vigorar pelo período de 31 meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indeminização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

ENTO

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2018

Classificação Orgânica 02

CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Económica 010107

REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES

PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA

Classificação Funcional

N.º Rubrica do Plano

		Ano Corrente	2019	2020	2021	Seguintes
1	Orçamento Inicial	93.000,00				
2	Reforços / Anulações	53.000,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	146.000,00				
5	Encargos Assumidos (a)	130.924,18				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	15.075,82				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	13.741,92				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	1.333,90				

Data: 2018/10/16 Numero de lançamento no diário do orçamento: 2691

Proposta de Cabimento n.º 2018/716

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JURISTA, 2 PSICOLOGOS, 2 TECNICOS DE SERVIÇO SOCIAL E 1 TECNICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO NA EQUIPA MUITIDISCIPLINAR DOS PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR DO CONCELHO DE MURÇA

O Responsável,

8

CONTRIBUINTE N.º506862763 PRAÇA 5 DE OUTUBRO 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2018/10/16	1

PROPOSTA DE CABIMEN

		-		
SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO -
1302	anamaria	2018/10/16	716	2018

-						a.
18/10/16	1	1302	anamaria	2018/10/16	716	2018

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JURISTA, 2 PSICOLOGOS, 2 TECNICOS DE SERVIÇO SOCIAL E 1 TECNICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO NA EQUIPA MUITIDISCIPLINAR DOS PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR DO CONCELHO DE MURÇA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: PRTA-PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA

ORGÂNICA: 02

CÂMARA MUNICIPAL

ECONÓMICA: 010107 PLANO :

PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 15.075,82 A CABIMENTAR 13.741,92 SALDO APÓS CABIMENTO

1.333,90

EXT	KV	ISO.	

TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM EUROS E NOVENTA E DOIS CÊNTIMOS

		S PARA ANOS IFICAÇÃO	SEGUINTES	PLANO		IMPO	RTÂNCIAS	
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.°	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	PRTA	02	010107		138.564,36	138.564,36	56.112,84	

PROPOSTA CABIMENTADA EM	2018/10/16		
		AUTORIZAÇÃO	_/_/_

PROCESSADO POR COMPUTADOR



Pedido efectuado em: 15/40/2018 A funcionária(o), Pedido satisfeito em:

A funcionária,

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Empreitada:

Fornecimento/Prestação de Serviços:

Aquisição de Serviços de Técnico de Informação e Comunicação para Integração na Equipa Multidisciplinar dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça

Preço Base: 35.500,00 €

acrescido IVA

Orçamento para o	ano de 2018		
C.O. Cap.			
C.F.			
C.E.			
1	Orçamento Inicial	€	
2	Reforços/ Anulações	€	
3= 1+2	Orçamento Corrigido	€	
4	Despesas Pagas	€	
5	Encargos Assumidos (a)	€	
6=3-4-5	Saldo Disponível	€	
7	Despesa Emergente que fica Cativa (b)	€	
B=6-7	Saldo Residual	€	

Informação dos Serviços da Contabilidade:

O Chere de Divisão Obras Municipais

Rui Lopes, Engo (1)

(a) Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano

(b) Despesa a cabimentar

c) Data

(d) Identificação funcional

(e) Assinatura

(f) Nome



Pedido efectuado em: 15/10/2018 A funcionária(o),

Pedido satisfeito em! A funcionária,

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Empreitada:

Aquisição de Serviços de Psicólogo para Integração na Equipa Multidisciplinar dos Planos Fornecimento/Prestação de Serviços:

Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça

Preço Base: 35.500,00 €

acrescido IVA

Orçamento para	o ano de 2018	
C.O. Cap.		
C.F.		
C.E.		
1	Orçamento Inicial	€
2	Reforços/ Anulações	€
3= 1+2	Orçamento Corrigido	€
4	Despesas Pagas	€
5	Encargos Assumidos (a)	€
6=3-4-5	Saldo Disponível	€
7	Despesa Emergente que fica Cativa (b)	€
8=6-7	Saldo Residual	€

Informação dos Serviços da Contabilidade:

O Chefe de Divisão Obras Municipais

(a) Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano

- (b) Despesa a cabimentar
- (d) Identificação funcional
- (e) Assinatura
- (f) Nome



Pedido efectuado em: 15/10/2018 A funcionária(o),

Pedido satisfeito em:

A funcionária,

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Empreitada:

Fornecimento/Prestação Aquisição de Serviços de Psicólogo para Integração na Equipa Multidisciplinar dos Planos de Serviços: Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça

Preço Base: 35.500,00 €

acrescido IVA

Orçamento para o ano de 2018
C.O. Cap.
C.F.
C.E.

1	Orçamento Inicial	€	
2	Reforços/ Anulações	€	
3= 1+2	Orçamento Corrigido	€	
4	Despesas Pagas	€	
5	Encargos Assumidos (a)	€	
6=3-4-5	Saldo Disponível	€	
7	Despesa Emergente que fica Cativa (b)	€	
8=6-7	Saldo Residual	€	

Informação dos Serviços da Contabilidade:

O Chefe de Divisão Obras Municipais

ui Lopes, Engo (f)

(e)

(a) Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano

- (b) Despesa a cabimentar
- c) Data
- (d) Identificação funcional
- (e) Assinatura
- (f) Nome



Fornecimento/Prestação

Pedido efectuado em: 15/10/2018 A funcionária(o),

Pedido satisfeito em: A funcionária,

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Empreitada:

de Serviços:

Aquisição de Serviços de Jurista para Integração na Equipa Multidisciplinar dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça

Preço Base:

35.500,00 €

acrescido IVA

Orçamento para o	ano de 2018		
C.O. Cap.			
C.F.			
C.E.			
1	Orçamento Inicial	€	
2	Reforços/ Anulações	€	
3= 1+2	Orçamento Corrigido	€	
4	Despesas Pagas	€	
5	Encargos Assumidos (a)	€	
6=3-4-5	Saldo Disponível	€	
7	Despesa Emergente que fica Cativa (b)	€	
8=6-7	Saldo Residual	€	

Informação dos Serviços da Contabilidade:

O Chefe de Divisão Obras Municipais

Rui Lopes, Engo (f)

(e)

(a) Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano

- (b) Despesa a cabimentar
- c) Data
- (d) Identificação funcional
- (e) Assinatura
- (f) Nome



Pedido efectuado em: 15/10/2018 A funcionária(o),

Pedido satisfeito em: A funcionária,

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Empreitada:

Fornecimento/Prestação de Serviços:

Aquisição de Serviços de Técnico de Serviço Social para Integração na Equipa Multidisciplinar dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça

Preço Base: 35.500,00 €

acrescido IVA

Orçamento para o	ano de 2018	
C.O. Cap.		
C.F.		
C.E.		
1	Orçamento Inicial	€
2	Reforços/ Anulações	€
3= 1+2	Orçamento Corrigido	€
4	Despesas Pagas	€
5	Encargos Assumidos (a)	€
6=3-4-5	Saldo Disponível	€
7	Despesa Emergente que fica Cativa (b)	€
8=6-7	Saldo Residual	€

Informação dos Serviços da Contabilidade:

O Chefe de Divisão Obras Municipais

(e) Rui Lopes, Engo (f)

(a) Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano

- (b) Despesa a cabimentar
- c) Data
- (d) Identificação funcional
- (e) Assinatura
- (f) Nome



Pedido efectuado em: 15/10/2018 A funcionária(o), Pedido satisfeito em: A funcionária,

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Empreitada:

Fornecimento/Prestação de Serviços:

Aquisição de Serviços de Técnico de Serviço Social para Integração na Equipa Multidisciplinar dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça

Preço Base: 35.500,00 €

acrescido IVA

Orçamento para o ano de 2018 C.O. Cap.		
C.E.		
1	Orçamento Inicial	€
2	Reforços/ Anulações	€
3= 1+2	Orçamento Corrigido	€
4	Despesas Pagas	€
5	Encargos Assumidos (a)	. €
6=3-4-5	Saldo Disponível	€
7	Despesa Emergente que fica Cativa (b)	€
8=6-7	Saldo Residual	€

Informação dos Serviços da Contabilidade:

O Chefe de Divisão Obras Municipais

Rui Lopes, Engo (f)

(e)

(a) Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano

- (b) Despesa a cabimentar
- c) Data
- (d) Identificação funcional
- (e) Assinatura
- (f) Nome

Mário Sampaio

Patricia Anjos <patriciaanjos@cm-murca.pt> segunda-feira, 15 de outubro de 2018 12:50 msampaio@cm-murca.pt 'CMM - Engo Rui Lopes' Assunto: **Enviado:** Para: ÿ

Informação de Cabimento - Equipa Multidisciplinar

Anexos:

.infCabimento_Jurista.pdf; InfCabimento_Psicólogo1.pdf; InfCabimento_Psicólogo2.pdf; InfCabimento_ServiçoSocial1.pdf;

InfCabimento_ServiçoSocial2.pdf; InfCabimento_TIC.pdf

Bom dia Dr. Mário Sampaio

Serve o presente para solicitar 6 informações de cabimento, para técnicos superiores que irão integrar a equipa multidisciplinar, no âmbito dos Planos Integrado e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça.

Preço base de cada técnico: 35.500,00€ +IVA, repartido da seguinte maneira:

Ano 2018 – 2 meses – 2.290,32€ + IVA

Ano 2019 – 11 meses – 12596,76€ + IVA

Ano 2020 – 11 meses – 12596,76€ +IVA

Ano 2021 – 7 meses – 8.016,12€ + IVA

Com os melhores cumprimentos.

Divisão de Obras Municipais Patrícia Margalho Anjos

Município de Murça Praça 5 de outubro

E-mail: patriciaanjos@cm-murca.pt 5090-112 Murça

Website: www.cm-murca.pt Telefone: 259510120